

CONTRATO 008/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídicas em matérias de maior indagação, no âmbito do direito administrativo, municipal, processual e constitucional, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa Rodrigues Dias e Rodrigues Dias – Advocacia e Consultoria.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: 35.935.000, neste ato representado por sua Presidente, Luciana Maria Bicalho, inscrita sob CPF: 045.861.776-83 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGUES DIAS E RODRIGUES DIAS – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, situada na Rua Matias Cardoso, nº 63/1701-1702, Bairro Santo Agostinho, CEP:30170-050, Cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.119.423/0001-13, neste ato representada por Wladimir Rodrigues Dias, inscrito no CPF sob o nº 556.915.366-72, OAB/MG 69.322 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 039/2017, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, mediante solicitação, e para o período da sua vigência, a prestação de serviços técnico-especializados conforme a cláusula seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, para executar um conjunto de atividades vinculadas a aspectos jurídicos intrincados ou controversos no âmbito do direito constitucional, administrativo, e municipal. Tais assuntos estarão especialmente relacionados à relação jurídico-funcional do servidor, gestão financeira, procedimentos administrativos licitações e contratações públicas, políticas públicas, organização administrativa do poder executivo e gestão pública em geral, incluindo resposta a consultas oralmente ou mediante emissão de pareceres, ajuizamento e acompanhamento de medidas judiciais e outras atividades pertinentes, relacionadas a aspectos dos temas sobreditos dotados de complexidade jurídica.

31-3833-5202
31-3833-5149

2.2 E ainda, acompanhamento de processos administrativos e judiciais nas secretarias, entidades privadas e órgãos públicos, localizados na Capital Mineira em defesa dos interesses da Câmara Municipal, tudo de acordo com a indicação e determinação da administração superior ou Procuradoria da Câmara Municipal, estando excluídos da contratação, atuação contenciosa e de consultoria em casos de menor complexidade.

Por fim, uso de capacitação visando a informação de agentes políticos e servidores, sobre matérias atinentes ao Poder Legislativo Municipal, mais especificamente quanto: Poder Legislativo na Constituição; Organização do Legislativo Municipal; Princípios Legislativos; Técnica Legislativa; Processo Legislativo; Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno; Mandato do vereador, direitos e deveres; Planejamento e orçamento público; Lei de Acesso a Informação ; e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços será realizada direta e pessoalmente pelos Contratados, em seus escritórios de trabalho em Belo Horizonte – MG, salvo em situações excepcionais, nas os profissionais poderão se deslocar, mediante prévio acordo, a outra localidade, e abrangerá tanto a apresentação de trabalhos escritos quanto o fornecimento de informações e esclarecimentos em reuniões e contatos pessoais. As despesas com deslocamento e necessárias à realização dos trabalhos objeto do presente contrato serão reembolsadas ao Contratado, mediante apresentação do documento comprobatório hábil.

3.2 Os serviços jurídicos serão necessariamente prestados pelos seguintes profissionais, sob a coordenação técnica do primeiro:

- a) Wladimir Rodrigues Dias
- b) Laura Maria Fernandes Rodrigues Dias
- c) Luís Gustavo D'Ávila Riani
- d) Felipe Daldegan Miranda
- e) Lauro Mendonça Costa
- f) Tiago de Oliveira Melgaço
- g) Wladimir de Castro Rodrigues Dias
- h) Ana Luiza Grossi de Souza
- i) Alexandre Lúcio da Costa
- j) Larissa de Moura Guerra Almeida
- k) Davi Oliveira Costa
- l) Dandrea Betânia Martins dos Anjos e Martins.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais) pela prestação de serviços e consultoria jurídica. O valor global deverá ser pago em 11 (onze) parcelas sucessivas, vencíveis conforme cronograma seguinte:

31-3833-5202
31-3833-5149

Valor	Parcela nº	Vencimento
R\$8.800,00	1	10/03/2017
R\$8.800,00	2	10/04/2017
R\$8.800,00	3	10/05/2017
R\$8.800,00	4	10/06/2017
R\$8.800,00	5	10/07/2017
R\$8.800,00	6	10/08/2017
R\$8.800,00	7	10/09/2017
R\$8.800,00	8	10/10/2017
R\$8.800,00	9	10/11/2017
R\$8.800,00	10	10/12/2017
R\$8.800,00	11	31/12/2017

4.2. O pagamento será feito em moeda nacional corrente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Diretoria Administrativa, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou pagamento efetuado em cheque, a critério da CONTRATADA.

4.5. Firma-se que todas as despesas inerentes à atuação da CONTRATADA, sob solicitação da Procuradora Jurídica e/ou Presidente da CONTRATANTE, como retirada de cópias reprográficas, deslocamentos, alimentação e outras correrão por conta desta, mediante apresentação dos comprovantes legais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 10 (dez) meses.

5.2. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de aditamento contratual pela necessidade de continuidade dos trabalhos pelo interesse público, os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

31-3833-5202
31-3833-5149

5.3. A aplicação do índice de reajuste dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do presente Contrato e do 12º mês de sua execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2016: 010101 01 031 0001 4.002 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza a:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1. Promover, através de sua Procuradoria Jurídica, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.2.3. Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;

8.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal de n. 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A** – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B** - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C** – nos demais casos previstos na Lei Federal de n. 8666/93;

31-3833-5202
31-3833-5149

8.3. A rescisão unilateral, por parte da CONTRATADA, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias;

8.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei de Licitações de n. 8666/93;

8.5. Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei Federal de n. 8666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito em face da CONTRATANTE;

8.5.1. Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais, consoante legislação processual civil;

8.6. Ocorrendo atraso nos pagamentos, a CONTRATADA incluirá nas devidas NFs o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

8.7. No caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

8.9. Na hipótese de aplicação de multa, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia referente aos fatos ensejadores da aplicação de sanções, contados da data de recebimento da notificação, que poderá se dar via correios com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação motivada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei Federal de n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

31-3833-5202
31-3833-5149

9.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na entrega do serviço;
- b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal de nº 8.666/93 atualizada;
- e) Decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

10.1 – Este CONTRATO vigorará até 31 de Dezembro de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal de n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2. As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato;

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº 039/2017, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ADITIVOS

15.1 Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 – Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Luciana Maria Bicalho
CONTRATANTE

RODRIGUES DIAS E RODRIGUES DIAS – ADVOCACIA E CONSULTORIA
Wladimir Rodrigues Dias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

31-3833-5202
31-3833-5149

R. Henriqueta Rubim, 280 – Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br